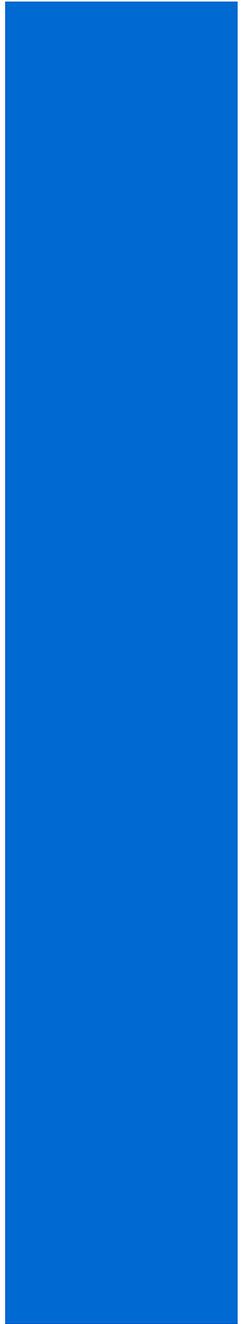


Plano da aula



- 1. Ganho de capital: realização e reconhecimento
- 2. Conferência de capital e reconhecimento do ganho
 - Conferência de capital por pessoa física e jurídica
 - Incorporação de ações
- 3. Ingresso de investidores, ágio patrimonial e casa e separa
- Na aula seguinte lidaremos com ágio ativo e sua amortização

1. Ganho de capital:
realização e
reconhecimento



Ganho de capital: realização e reconhecimento

- Como o ganho de capital é tributado?
- Quando ele é tributado?
- Apenas operações que envolvem dinheiro?

Ganho de Capital: Pessoas Físicas



- Custo de aquisição histórico
- Ganho de capital tributável na realização
- Dividendos recebidos de pessoas jurídicas brasileiras são isentos
- Custo das ações dadas em bonificação é igual ao lucro incorporado ao capital

Ganho de Capital: Pessoas Físicas



- Ganhos de capital
 - Regra de tributação alterada pela Lei n° 13.259/16
 - Novas regras aplicáveis a partir de 2017
 - Alíquotas progressivas:
 - 15% sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$5M;
 - 17,5% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$5M e não ultrapassar R\$10M;
 - 20% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$10M e não ultrapassar R\$30M;
 - 22,5% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$30M.
 - Alienação em partes, se feita até o final do segundo ano após a primeira operação, deverá considerar o ganho auferido nas operações anteriores.
 - Alienação de imóveis sujeita a fatores de redução e isenções específicas

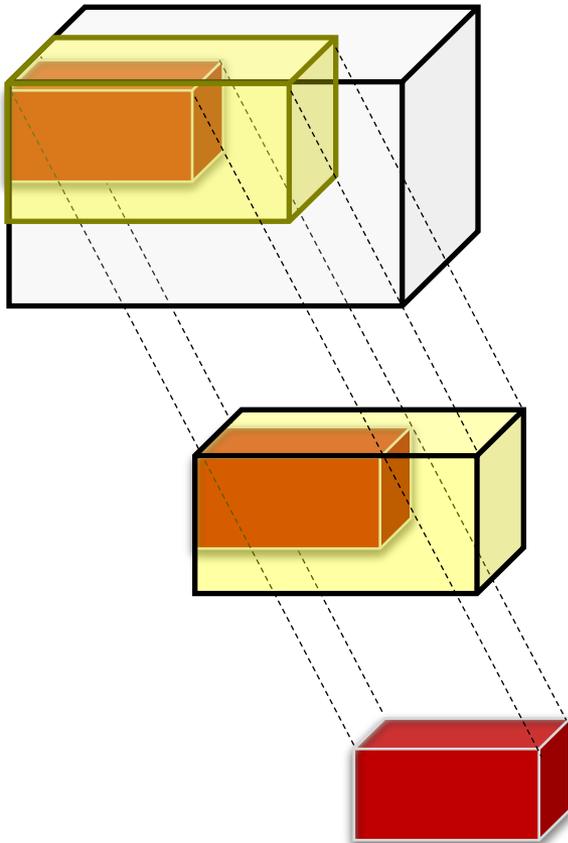
Ganho de Capital: Pessoas Jurídicas



- Avaliação de ativos para fins tributários: custo – depreciação
- Método da Equivalência Patrimonial
 - Resultados de equivalência isentos
 - Dividendos isentos
- Ganhos realizados
- Alíquotas:
 - 15% IRPJ
 - 10% Adicional
 - 9% CSLL

Reconhecimento de Investimentos

Equivalência Patrimonial



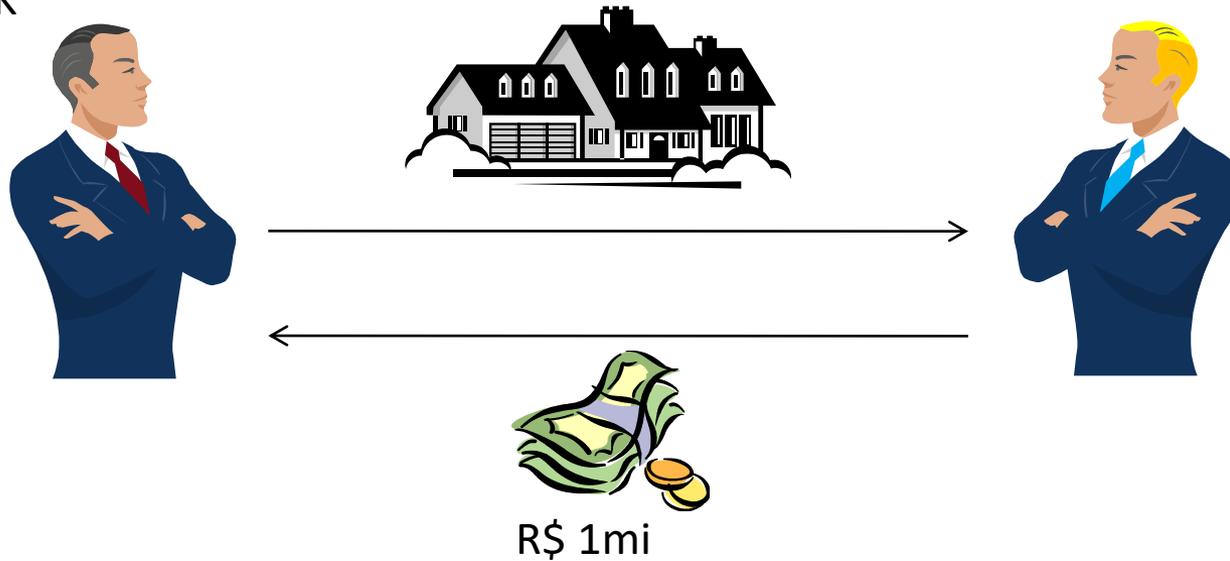
- Investimentos relevantes devem ser reconhecidos pelo seu valor patrimonial
- Patrimônio líquido da controlada é refletido na controladora
- Resultados da controlada são refletidos na controladora

1.1. Razão do não reconhecimento



Realização do Ganho

Custo: R\$ 600K



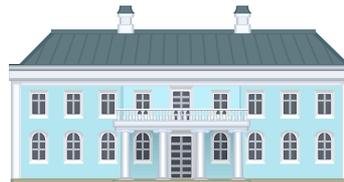
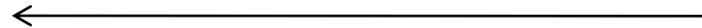
Reconhecimento do Ganho



Custo: R\$ 600K



Valor Mercado R\$ 1mi



Custo: R\$ 800K



Reconhecimento do Ganho

Custo: R\$ 600K



Valor Mercado R\$ 1mi



NewCo

Reconhecimento do Ganho



Custo: R\$?

NewCo

Valor pelo qual o ativo está escriturado?
Valor do PL?



Valor Mercado R\$ 1mi

Por que há regras de não-reconhecimento?

- Diferir a tributação do ganho realizado, de modo a evitar que a lei tributária impeça operações que não envolvem dinheiro.
 - Transações com imóveis
 - Criação de sociedades
 - Reestruturações societárias

- Não-reconhecimento decorre do conceito de renda, ou é mero benefício dado pelo legislador?
 - Se é benefício, não reconhecimento não se pressupõe. Cabe ao legislador designar as operações abarcadas
 - Se decorresse do conceito de renda, seria pressuposto, ainda que não houvesse expressa autorização legal

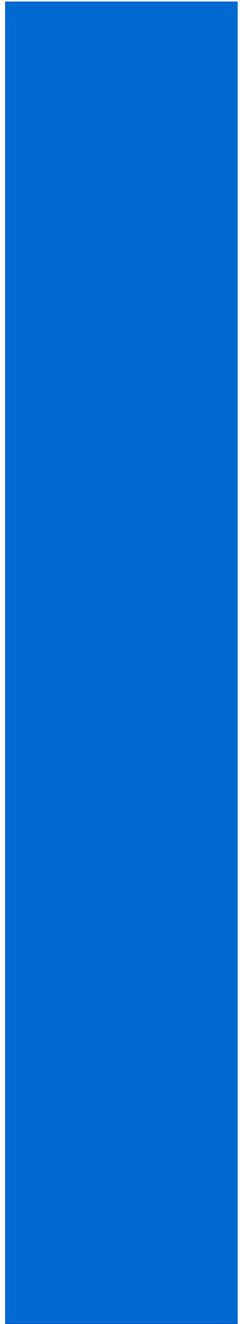
Conceito de renda: realização e reconhecimento

- Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:
 - I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;
 - II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

Realização e reconhecimento do ganho de capital: pessoas físicas

- Lei 7.713/88
- Art. 2º O imposto de renda das pessoas físicas será devido, mensalmente, à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos.
- Art. 3º O imposto incidirá sobre o rendimento bruto, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto nos arts. 9º a 14 desta Lei.
 - § 1º Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, e ainda os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.
 - § 2º Integrará o rendimento bruto, como ganho de capital, o resultado da soma dos ganhos auferidos no mês, decorrentes de alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, considerando-se como ganho a diferença positiva entre o valor de transmissão do bem ou direito e o respectivo custo de aquisição corrigido monetariamente, observado o disposto nos arts. 15 a 22 desta Lei.
 - § 3º Na apuração do ganho de capital serão consideradas as operações que importem alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, doação, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins.

1.2. Exemplos:
realização e
reconhecimento



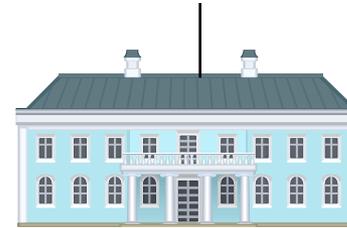
Imóveis

Custo: R\$ 600K



VM: R\$1mi

Custo: R\$ 800K



VM: R\$1mi

Imóveis

Custo: R\$ 600K



PERMUTA

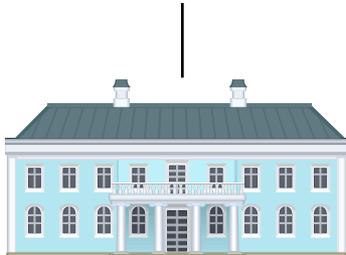


Custo: R\$ 800K



Imóveis

Custo: R\$ 600K



VM: R\$1mi

Custo: R\$ 800K



VM: R\$1mi

Outras Transações “Bem por Bem” sem Torna

- A regra aplicável a imóveis se aplica a outras transações de permuta de bens sem torna?
- Há a possibilidade de não-reconhecimento do ganho de capital nessas outras transações?

Permuta de Imóveis com Torna

Custo: R\$ 600K



VM: R\$1mi

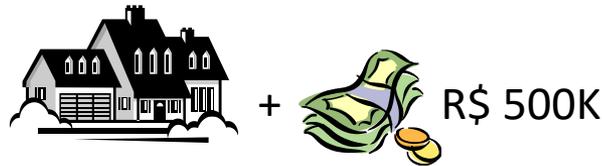
Custo: R\$ 800K



VM: R\$1,5mi

Imóveis

Custo: R\$ 600K



PERMUTA COM TORNA



VM: 1,5mi

Custo: R\$ 800K



Ganho na torna: Torna – Custo da torna

Custo da Torna = Custo imóvel dado * [torna/(torna + custo imóvel dado)]

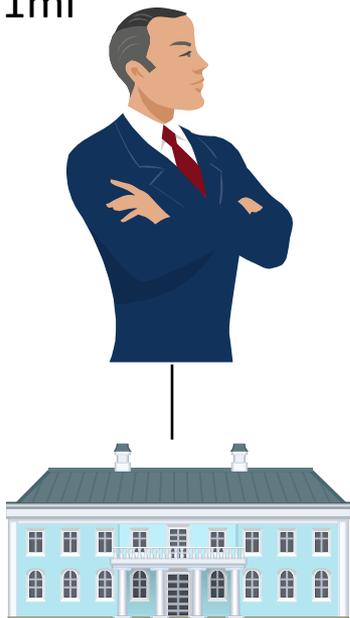
Custo da Torna = 800 * [500/(500+800)]

Custo da torna = 307,7

Ganho da torna = (500 – 307,7) = 192,3

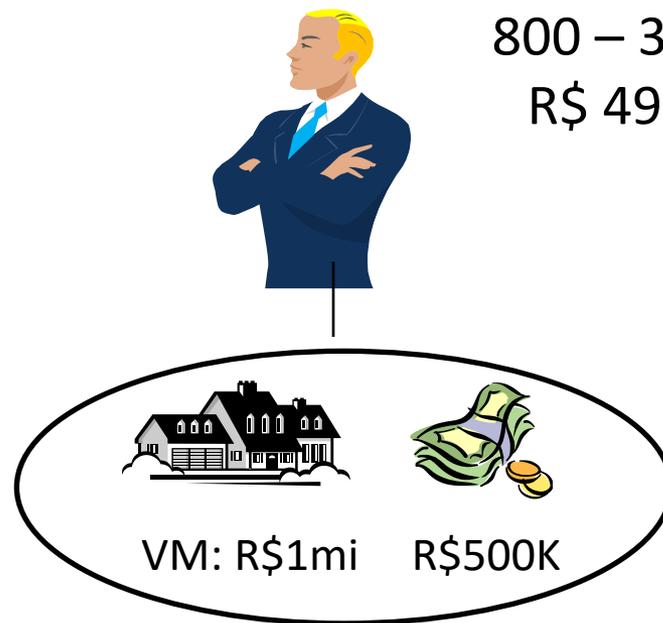
IRPF: 192,3*15% = R\$28.845

Custo: R\$ 1,1mi



VM: R\$1,5mi

Custo:
800 – 307,7
R\$ 492,3



Base : art. 138 do RIR, IN 107/88, “Perguntão 2019 - 595”. Fatores de redução estão sendo ignorados no exemplo

Regime de permuta: IN 107/88

- No caso de pessoas jurídicas, aplica-se:
 - Ao IRPJ e à CSLL, sendo que a tributação pelo PIS e pela COFINS deve seguir as regras normais de tributação de receitas (a Receita Federal já se posicionou nesse sentido nos acórdãos nos 10-12412, de 15 de junho de 2007, 10-9775, de 21 de Setembro de 2006 e 10-9774, de 21 de Setembro de 2006, todos da 1ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre)
 - À apuração do lucro real. Assim, empresas optantes pela sistemática do lucro presumido (ou outros regimes diversos do lucro real) não podem se valer da sistemática prevista na IN nº 107/88, devendo seguir as regras normais de realização e reconhecimento das receitas/ganhos (a Receita Federal já se posicionou nesse sentido no Acórdão nº 02-18248, de 30 de Junho de 2008, da 4ª Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal de Belo Horizonte, bem como na Solução de Consulta nº 142, de 24 de agosto de 2005 e, recentemente o PN COSIT 09/14).
 - No lucro real deverá seguir regime da Lei 12.973/14, art. 13, §6º (avaliação a valor justo do ativo, mantendo o ganho registrado em subconta de ativo; independente do registro da receita contábil, o ganho somente será tributado quando da realização do bem recebido).

Herança e Doações



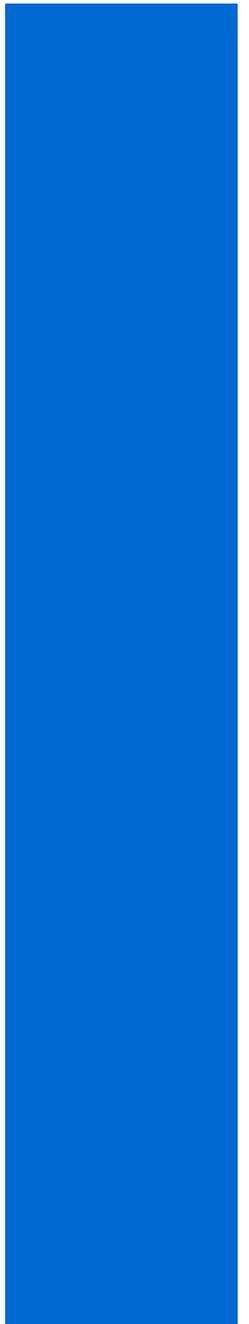
- É regra de não-reconhecimento?
 - Regra atual:
 - Doação ou sucessão a valor de custo ou de mercado
 - Se realizada a valor de mercado, ganho de capital tributado na pessoa do doador ou no espólio

Avaliação a valor justo

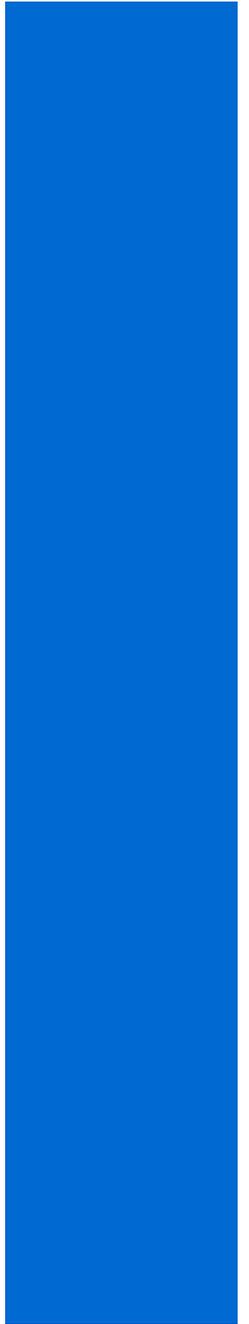


- O que é?
- Qual é o tratamento tributário?
 - Trata-se de ganho realizado?
 - A regra de diferimento da tributação é regra de não reconhecimento?
- E o AVJ na permuta? E o AVJ na conferência de bens?
 - São ganhos realizados?
 - Regras de não reconhecimento?

2. Conferência de
capital e
reconhecimento do
ganho



2.1. Conferência de capital por pessoa física



Conferência de Capital

Custo: R\$600



Valor Mercado R\$1000



NewCo

Conferência de Capital



Duas possibilidades: (i) conferência pelo custo, ou (ii) conferência a valor de mercado. Lei 9.249/95, art. 23.

NewCo



Valor Mercado R\$1000

Conferência pelo Custo



Custo de aquisição da participação em NewCo: R\$600

ITBI?

NewCo

Valor contábil do imóvel: R\$600
Capital social subscrito integralizado com o imóvel: R\$600



Valor Mercado R\$1000

Conferência a Valor de Mercado



Custo de aquisição da participação em NewCo: R\$ 1000

Ganho de capital: $1000 - 600 = 400$

Tributável a 15%: $400 * 15\% = R\$60$

Não há diferimento da tributação

ITBI?

NewCo

Valor contábil do imóvel: 1000

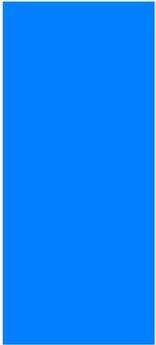
Capital social subscrito integralizado com o imóvel: 1000



Valor Mercado R\$1000

Seria possível defender o diferimento da tributação (i.e., não reconhecimento) argumentando que bastaria a pessoa física registrar a participação por R\$600?

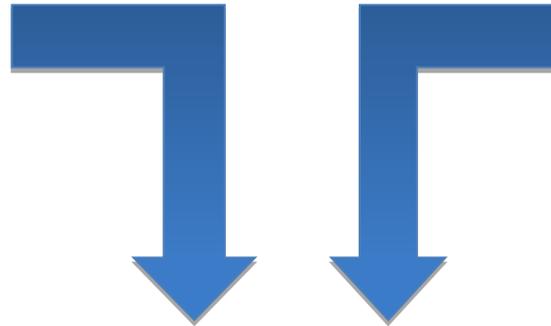
Conferência de Bens



Custo: R\$600



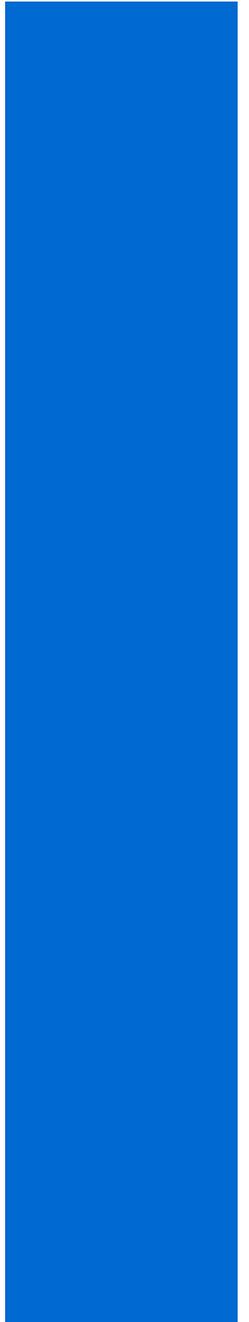
Valor Mercado R\$1000



R\$1000

NewCo

2.2. Conferência de capital por pessoa jurídica



Conferência de Capital

Valor Contábil: R\$ 600K

Valor Justo: R\$ 1mi

ACME



NewCo

Conferência de capital: valor contábil



Investimento (MEP): 600

ACME

Imóvel: 600

NewCo

Capital social: 600



Conferência de capital: valor justo

Investimento (MEP): 1.000?

ACME

Imóvel: 1.000

NewCo

- Ganho de 400?
- Para fins contábeis, Ajuste de Avaliação Patrimonial ou resultado, de acordo com regime de competência
- E para fins tributários?

Capital social: 1.000

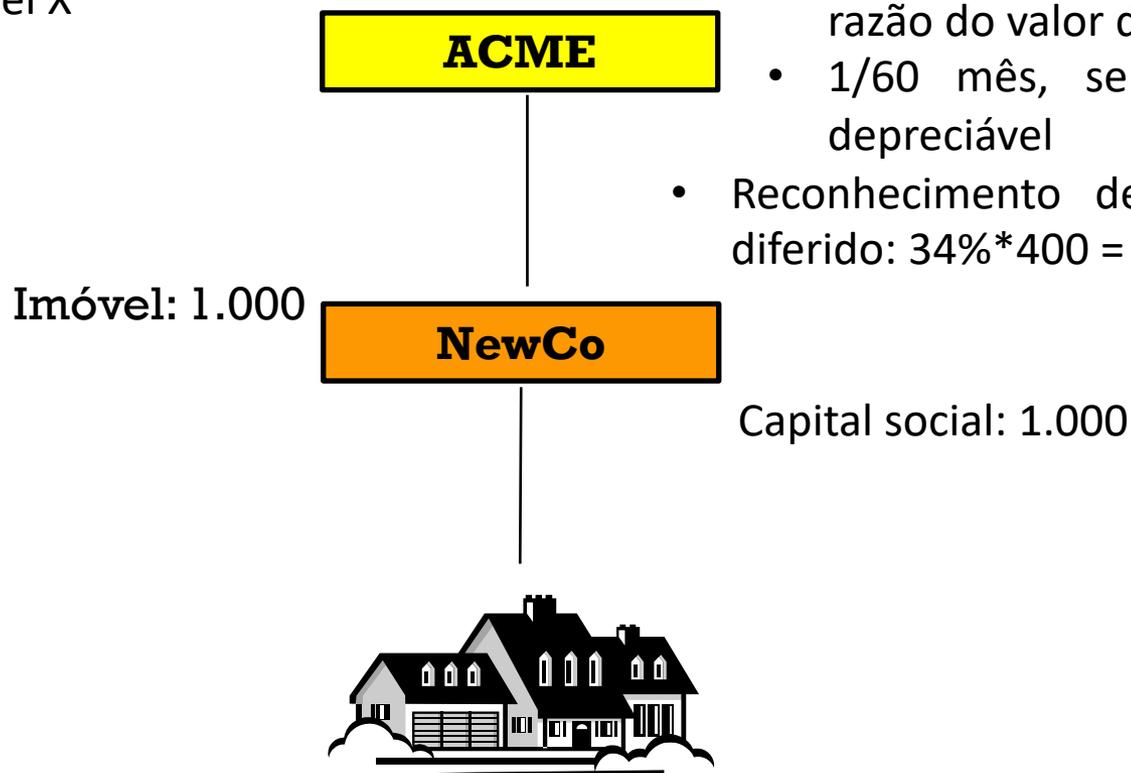


Conferência de capital: valor justo

- Ganho (valor justo menos valor contábil) na conferência não será tributado, desde que (art. 17 da Lei 12.973/14):
 - Seja evidenciado em subconta vinculada à participação societária
 - De acordo com o art. 19 §1º da IN 1.493/14, a soma do saldo da subconta com o saldo da conta do ativo resultará no valor do ativo mensurado de acordo com as regras contábeis (IN 1.515, arts. 54 e 55. IN 1700, art. 89)
 - No caso, a ACME registraria seu investimento em NewCo da seguinte maneira:
 - Investimento: 600
 - Ganho na conferência: 400
 - Se não houver subconta, será tributado
 - Se contabilmente o ganho transitar pelo resultado, realizar-se-á exclusão na parte A do LALUR e controle na parte B para tributação posterior
- O ganho registrado na subconta será computado no lucro real e na base da CSLL da seguinte maneira:
 - Quando da alienação da participação societária
 - Quando a NewCo alienar o imóvel ou depreciá-lo, proporcionalmente ao valor realizado pela NewCo
 - Se o bem não for depreciável ou amortizável e a NewCo não aliená-lo, ACME deverá reconhecer o ganho em 5 anos, à razão de 1/60 por mês
- Efeitos comparáveis à antiga reavaliação na conferência

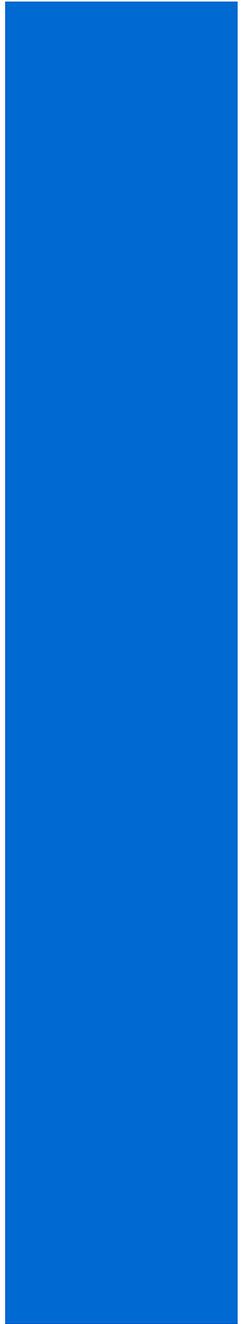
Conferência de capital: valor justo

- Investimento MEP: 1000, evidenciando subconta de 400 referente a ganho na subscrição do Imóvel X



- Realização do ganho diferido quando
 - ACME aliena NewCo
 - NewCo aliena imóvel
 - NewCo deprecia imóvel, à razão do valor depreciado
 - 1/60 mês, se bem não for depreciável
- Reconhecimento de passivo fiscal diferido: $34\% * 400 = 136$

2.3. Incorporação de ações



2.3.1. Pessoa física



Incorporação de Ações

Pessoa Física

Custo: 15



Empresa X

VP: 15
VM: 20



| Empresa Y | |
|-----------|----|
| 60 | 0 |
| | 60 |

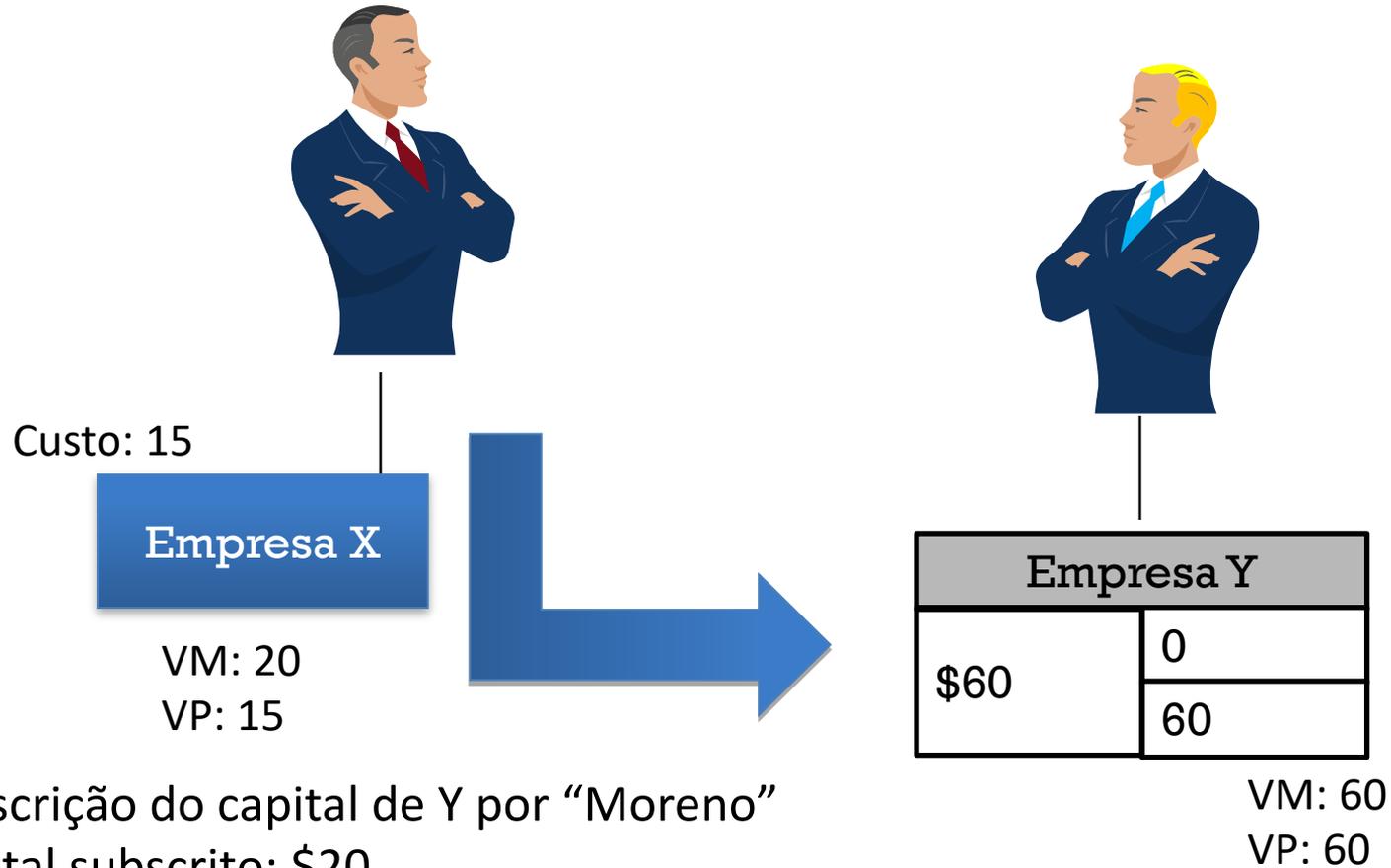
Incorporação de Ações

Pessoa Física

- Objetivo: “Moreno” dá as suas ações em X para Y e recebe ações de Y em troca
- X torna-se subsidiária de Y
- No final da operação, “Moreno” e “Loiro” terão 50% de Y cada um
- Operação se equipara à subscrição de capital com integralização em bens (ações). É prevista como incorporação de ações no art. 252 da LSA

Incorporação de Ações

Pessoa Física



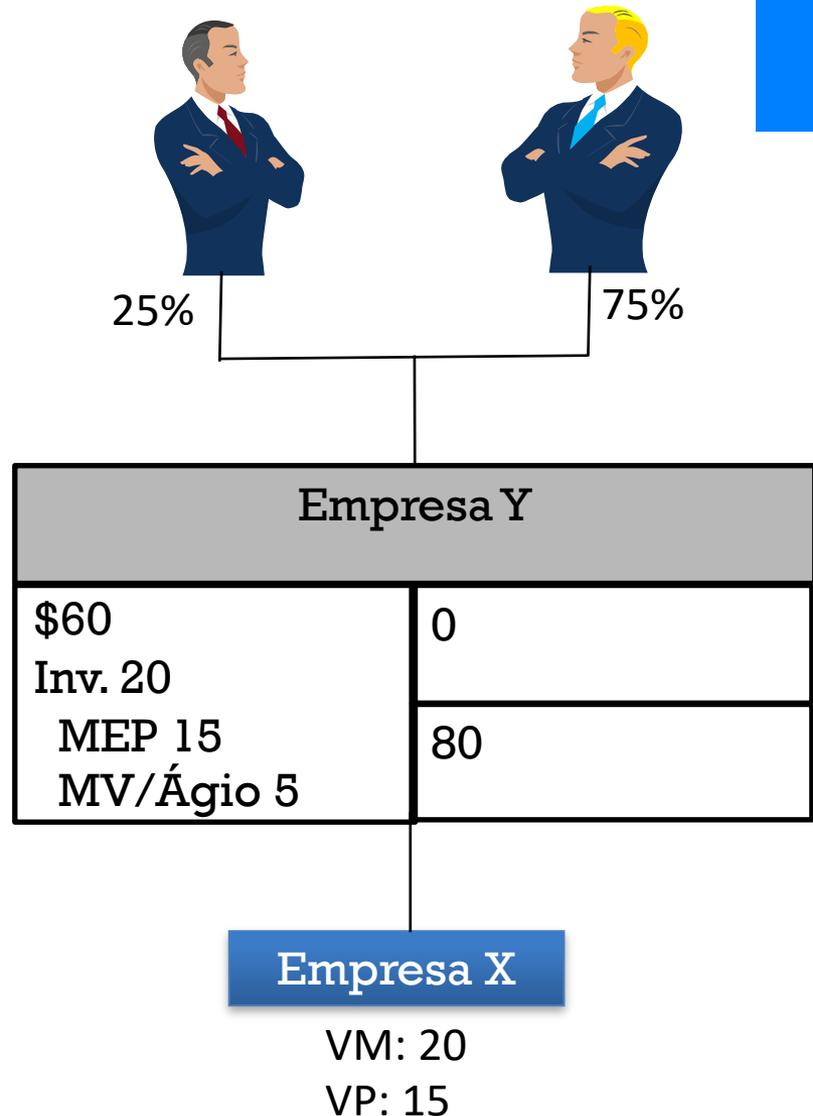
Subscrição do capital de Y por “Moreno”

Capital subscrito: \$20

Integralização do capital mediante a conferência das ações de X

Incorporação de Ações

- Posição do contribuinte:
 - “Moreno” não reconhece ganho de capital tributável
 - Recebe as ações de Y com custo de 15, i.e., mesmo custo que tinha nas ações de X
- Posição RFB
 - “Moreno” reconhece ganho de 5, tributável
 - Recebe as ações de Y com custo de 20
- Problema no raciocínio do contribuinte:
 - Se “Moreno” vende ações de Y, apurará ganho
 - Mas e se Y vender ações de X?
 - Abre-se “brecha”

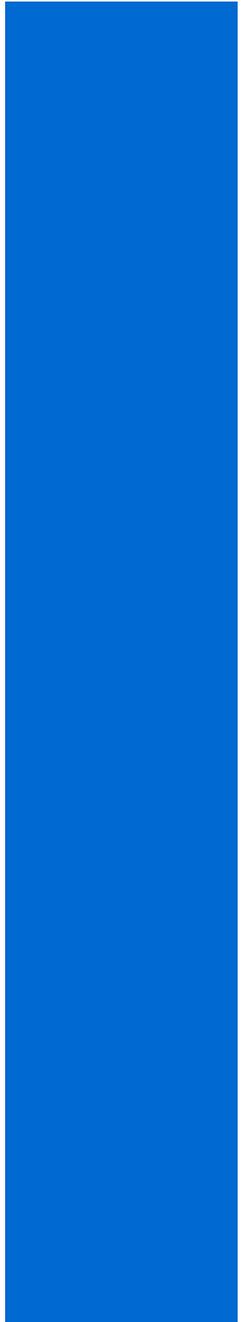


Incorporação de Ações

Pessoa Física

- Defendia-se que, ainda que o capital subscrito e integralizado por “Moreno” tenha sido de \$20, ele poderia conferir as ações de X como forma de integralização do capital sem apurar ganho tributável
 - Desde que “Moreno” registrasse as ações de Y pelo mesmo custo das ações de X conferidas em Y.
 - Problema: neste caso, Y poderia vender as ações de X sem ganho
- Evolução da jurisprudência administrativa:
 - Não tributação
 - Tributação
 - Não tributação
 - Casos a decidir
- Receita Federal: Solução de Consulta nº 224 – Cosit de 14/08/14: Operação é tributável

2.3.2. Pessoa jurídica



Incorporação de Ações

Pessoa Jurídica



Investimento
reconhecido por
MEP: 15

ACME

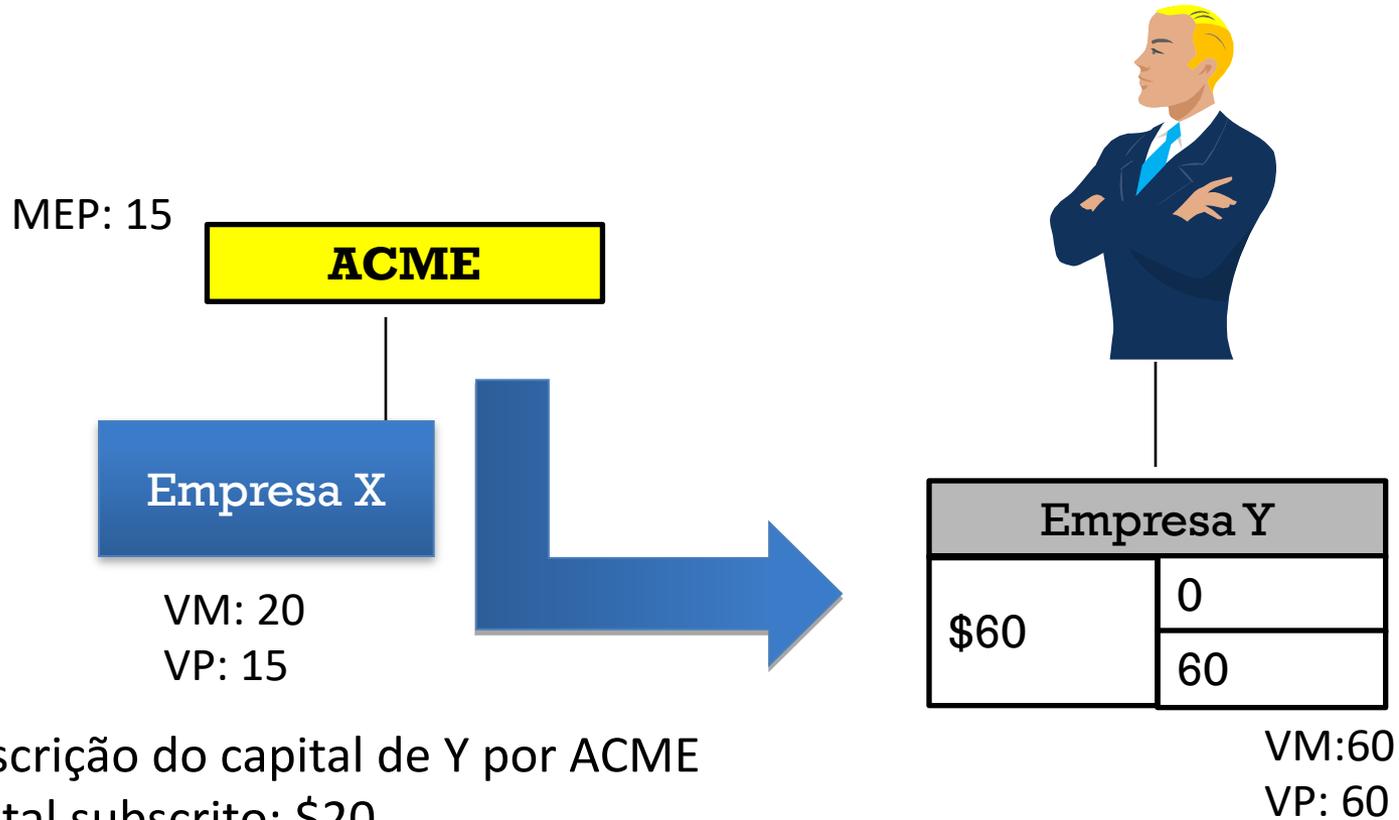
Empresa X

VP: 15
VM: 20

| Empresa Y | |
|-----------|----|
| 60 | 0 |
| | 60 |

Incorporação de Ações

Pessoa Jurídica

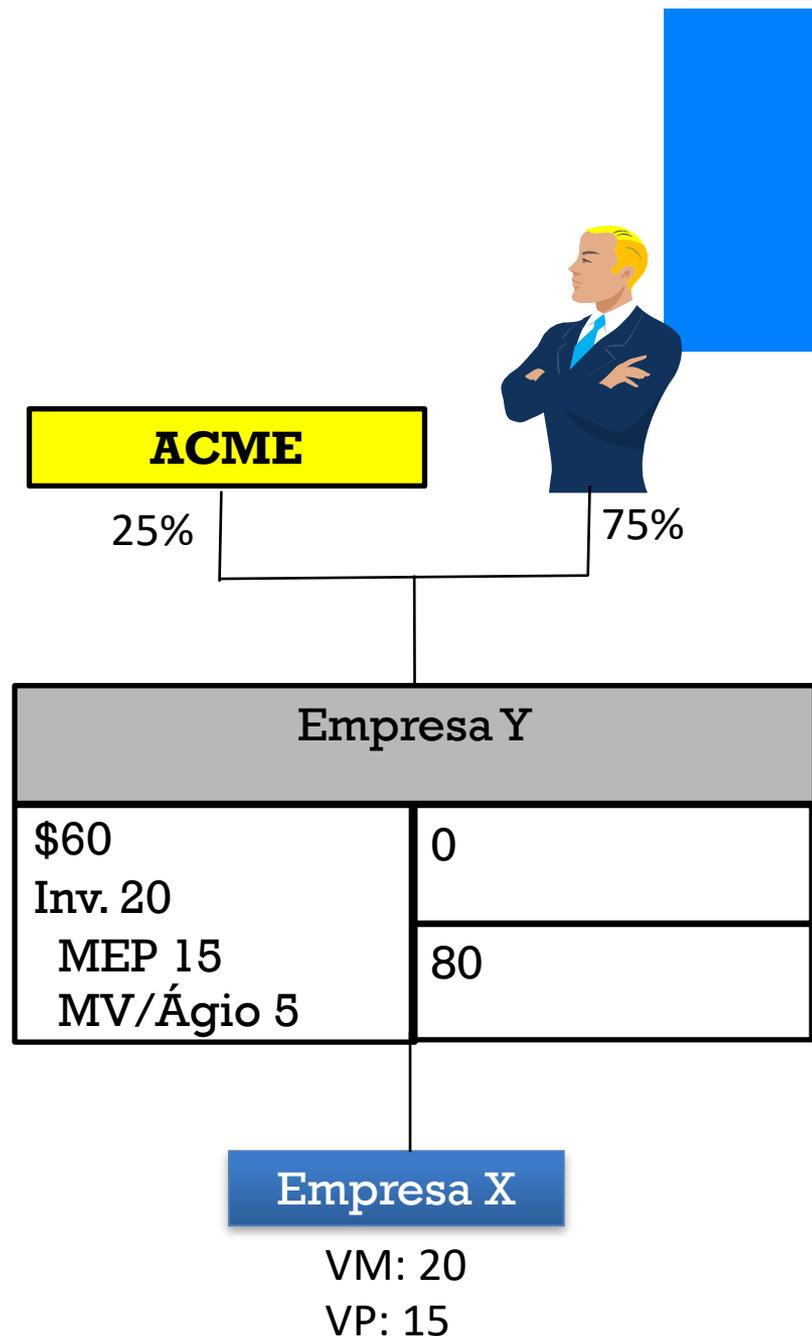


Subscrição do capital de Y por ACME

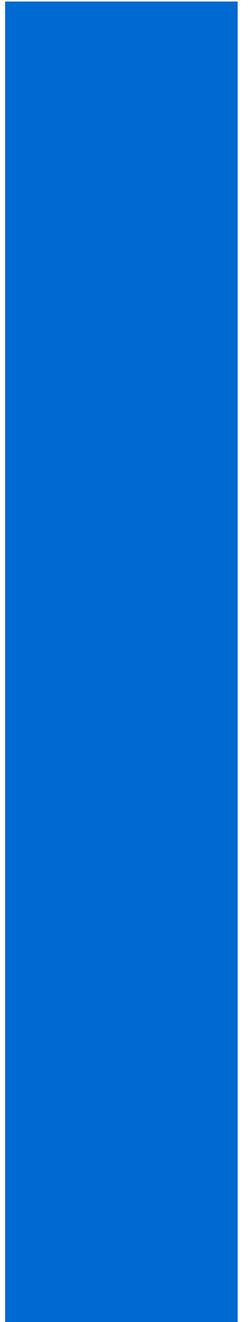
Capital subscrito: \$20

Integralização do capital mediante a conferência das ações de X

- ACME registra no seu ativo a conta investimento e subconta referente ao ganho:
 - Inv.: 20
 - Subconta de ganho diferido: 5
 - Registro de passivo fiscal diferido: $34\% * 5 = 1,7$
- ACME não tributa o ganho (se entrou em resultado, exclui no LALUR) no ato da conferência (desde que registre a subconta; reconhece passivo fiscal diferido)
- Ganho será tributado quando:
 - ACME alienar a participação em Y
 - Y alienar a participação em X
 - Y incorporar X ou X incorporar Y. Neste caso, ganho será reconhecido a em 5 anos, a 1/60 por mês (pars. 4 e 5 do art. 17 da Lei 12.973/14)
 - Interpretação possível do art. 17 da Lei 12.973/14: ganho é tributado 1/60 mesmo antes da incorporação e integralmente tributado quando da incorporação
- A ideia é replicar o diferimento que o revogado art. 36 da Lei nº 10.636 permitia, sem deixar a porta aberta para a amortização do ágio em conjunto com tal diferimento. A vedação do ágio interno pegaria muitos desses planejamentos, mas não todos (como no caso, em que não há ágio interno).



3. Ingresso de investidores,
ágio patrimonial e casa e
separa



3.1. Ingresso de investidores e ágio patrimonial



Ingresso de investidor

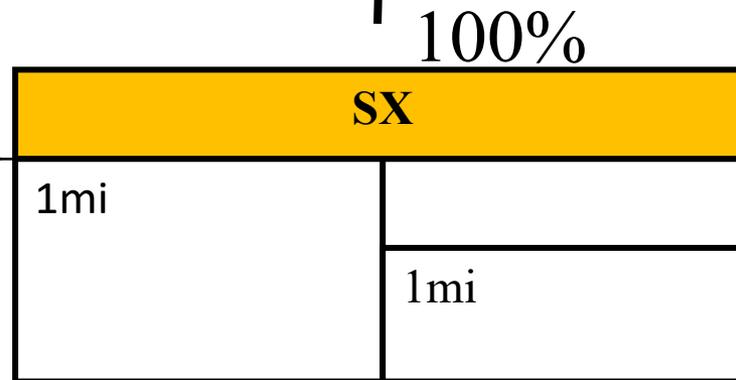


INTERESSE EM SÓCIO

CUSTO REGISTRADO: \$1mi

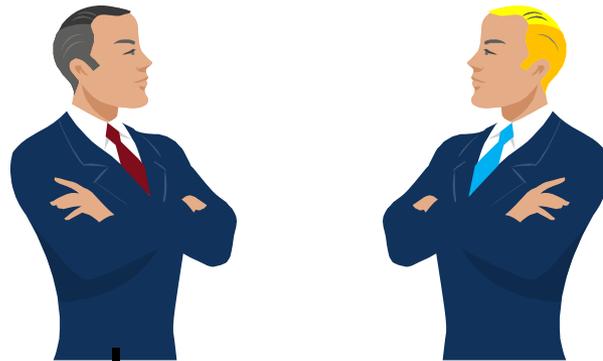
\$1mi EM ATIVOS

NECESSIDADE DE MAIS
\$3mi PARA ATINGIR
MARKET-SHARE IDEAL



Valor de mercado: \$3mi

Ingresso de investidor



100%

| SX | |
|-----|-----|
| 1mi | |
| | 1mi |

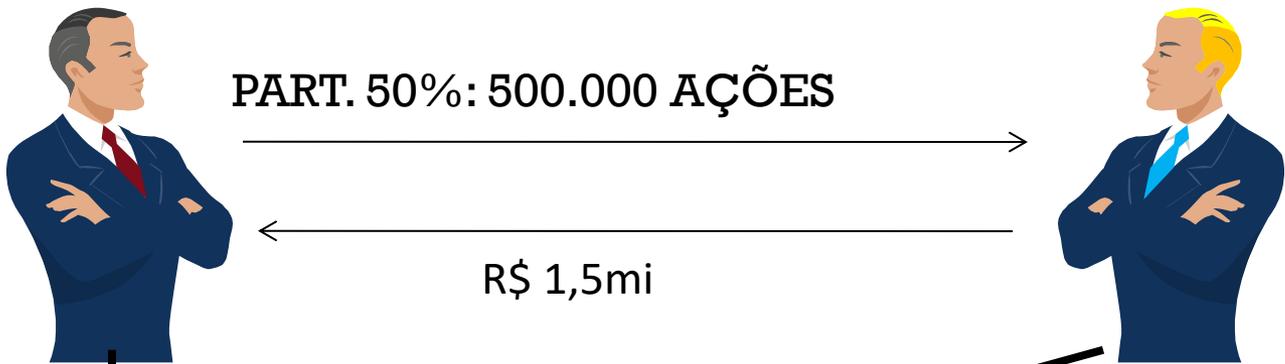
INTERESSE EM INVESTIR

PARTICIPAÇÃO FINAL: 50%

SX AVALIADA EM \$3mi

NECESSIDADE DE
AUMENTO DE \$3mi NO PL
DE SX

1ª Possibilidade: Etapa 1

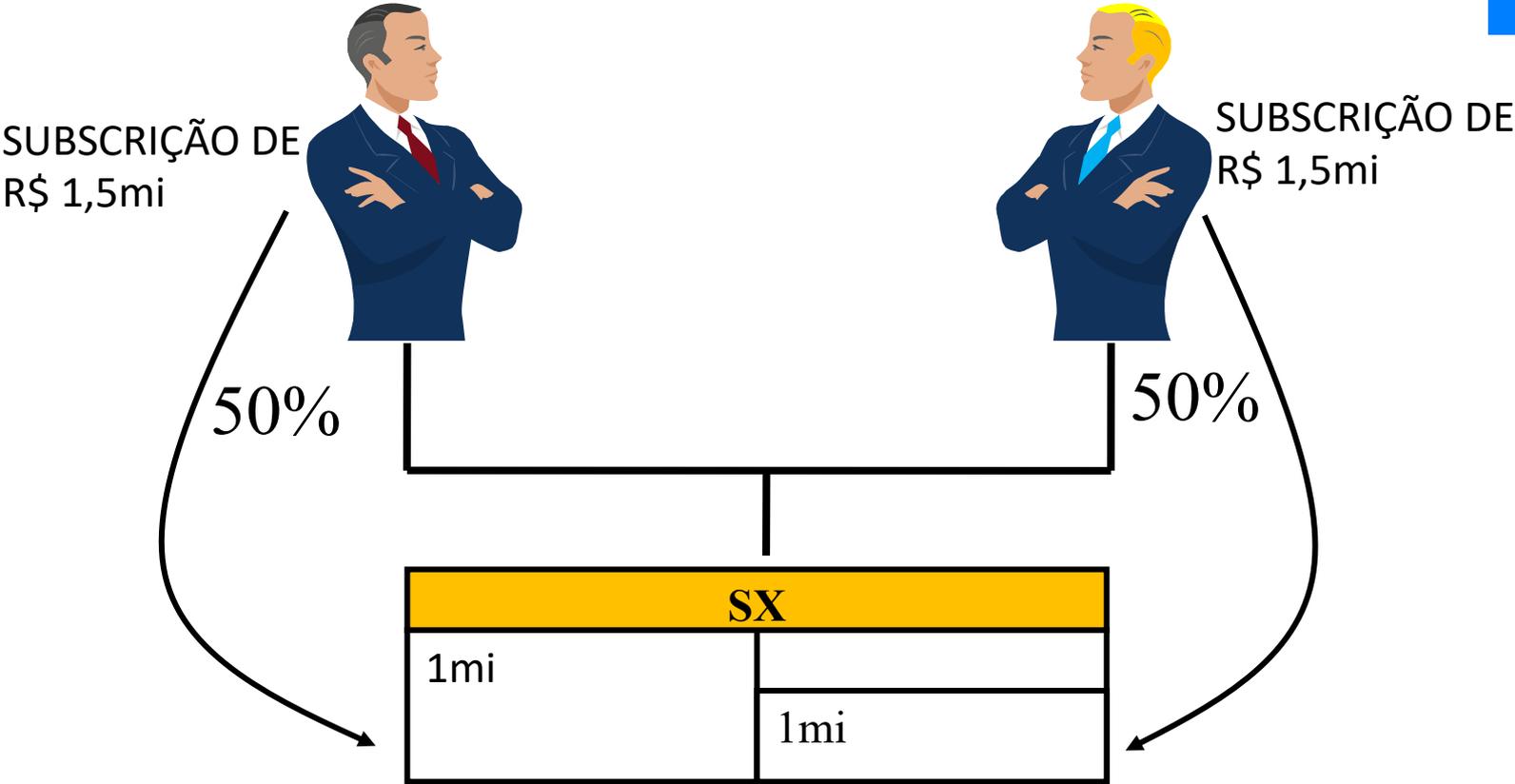


50%

50%

| SX | |
|-----|-----|
| 1mi | |
| | 1mi |

1ª Possibilidade: Etapa 2



1ª Possibilidade: Final



CUSTO: \$2mi

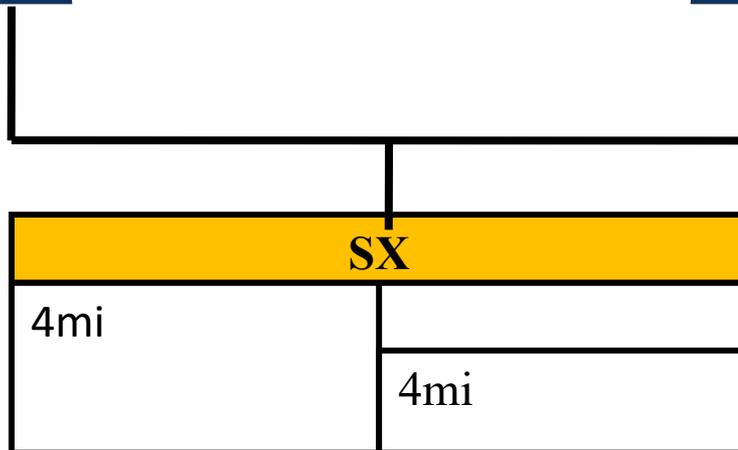


CUSTO: \$3mi



50%: 2mi DE AÇÕES

50%: 2mi DE AÇÕES



Valor de mercado: \$6mi

1ª Possibilidade: Implicações

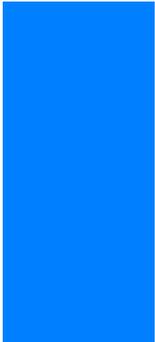
- Ganho de capital do sócio vendedor (etapa 1)
 - Valor de venda: \$1.500.000
 - Custo: \$ 500.000
 - Ganho: \$1.000.000
 - IR: 15% * R\$1mi = R\$150.000

1ª Possibilidade: Implicações



- O que impediu que o novo sócio aportasse todo o investimento em SX, evitando este ganho?
- Desequilíbrio nas participações:
 - Se o novo sócio subscrevesse \$3mi, terminaria com 75% das ações
 - Intangível da sociedade (lembre-se, seu PL era de \$1mi, mas foi avaliada em \$3mi, iria “de graça” para o novo sócio

2ª Possibilidade: Etapa 1

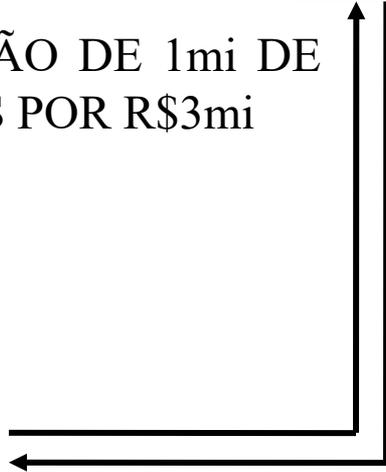


100%

EMISSÃO DE 1mi DE AÇÕES POR R\$3mi

AQUISIÇÃO DE 1MM DE AÇÕES POR R\$3mi

| SX | |
|-----|-----|
| 1mi | |
| | 1mi |

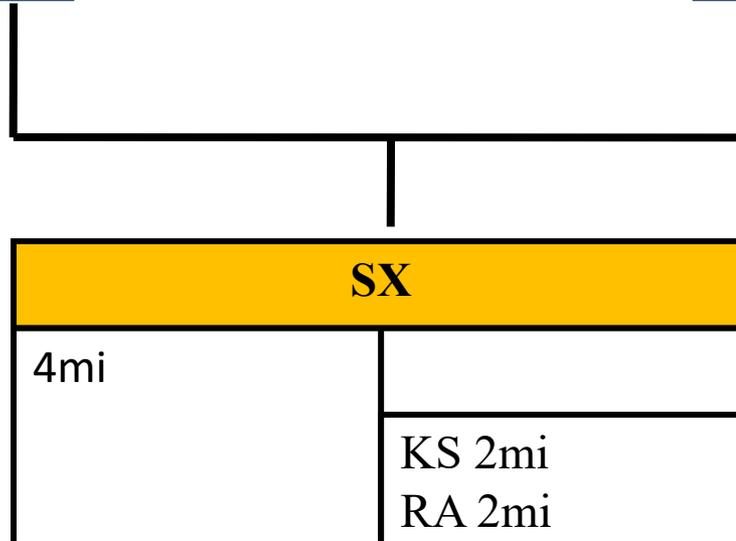


2ª Possibilidade: Etapa 2

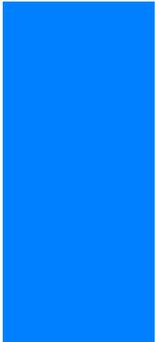


50%: 1mi DE AÇÕES

50%: 1mi DE AÇÕES



2ª Possibilidade: Etapa 3



CUSTO: \$2mi?



CUSTO: \$3mi



50%: 2mi DE AÇÕES

50%: 2mi DE AÇÕES



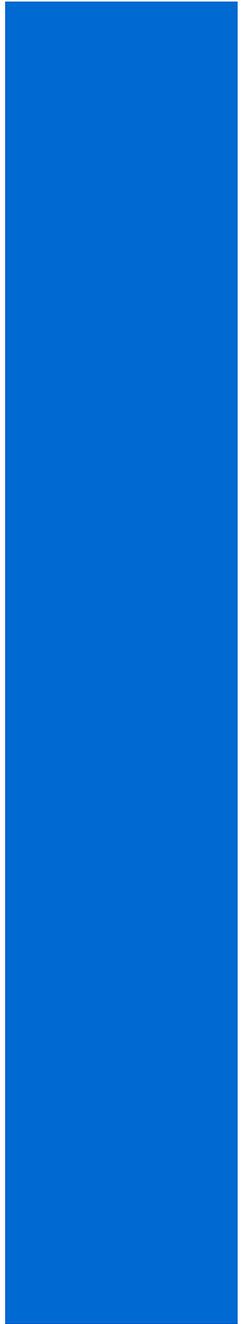
| SX | |
|-----|--------|
| 4mi | |
| | KS 4mi |

2ª Possibilidade: Implicações



- Emissão com ágio impede que antigo sócio seja diluído
- Ágio pago em emissão de ações de sociedades anônimas não é tributado, sendo registrado diretamente em conta patrimonial de reserva de ágio
- Não há ganho de capital tributável
- Há riscos? Veja art. 170 da LSA.

3.2. Aquisições e o “casa e separa”



Casa e Separa



INTERESSE EM VENDA

CUSTO REGISTRADO: \$1mi

VALOR DE MERCADO: \$2mi



100%

\$1mi EM ATIVOS

VALOR DE MERCADO: \$2mi

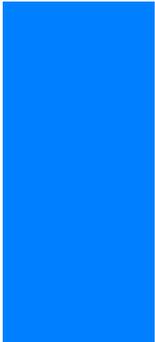
| | |
|-----------|-----|
| SX | |
| BEM 1mi | |
| | 1mi |

Possibilidades



- Venda da empresa?
- Venda do bem?
- Outras?

Casa e Separa: Etapa 1



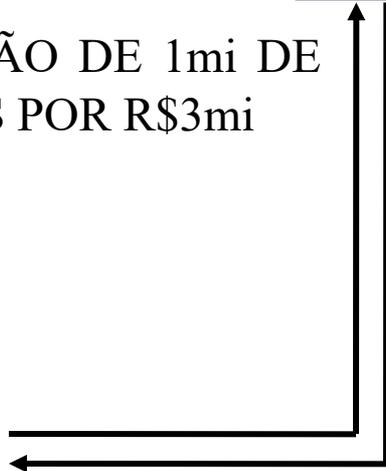
100%



EMISSÃO DE 1mi DE AÇÕES POR R\$3mi

AQUISIÇÃO DE 1MM DE AÇÕES POR R\$3mi

| | |
|-----------|-----|
| SX | |
| BEM 1mi | |
| | 1mi |



Casa e Separa: Etapa 2



50%: 1mi DE AÇÕES

50%: 1mi DE AÇÕES



| SX | |
|-----------|--------|
| BEM 1mi | |
| CAIXA 3mi | KS 2mi |
| | RA 2mi |

Casa e Separa: Etapa 3



CUSTO: \$2mi?



CUSTO: \$3mi



50%: 2mi DE AÇÕES

50%: 2mi DE AÇÕES



| SX | |
|-----------|--------|
| BEM 1mi | |
| CAIXA 3mi | KS 4mi |

Casa e Separa: Etapa 4



CUSTO: \$2mi?



100%

| SX1 | |
|-----------|--------|
| CAIXA 2mi | |
| | KS 2mi |

CUSTO: \$3mi



100%

| SX2 | |
|-----------|--------|
| BEM 1mi | |
| CAIXA 1mi | KS 2mi |

Casa e Separa



- Permite alienação de bens ou de empresas sem a apuração imediata de ganho de capital
- Visão do mercado: negativa
- Visão do Conselho de Contribuintes/CARF



FIM
Obrigado!!!

Gustavo G. Vettori
vettori@vrflaw.com.br

